LEI Nº 5.090, DE 19 DE ABRIL DE 2022

DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE FILAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e estabelecimentos da Administração Pública Direta e Indireta que promovem atendimento ao público ficam obrigados a instituir sistema eletrônico para gerenciamento de filas e distribuição de senhas.

Art. 2º O sistema de gerenciamento eletrônico de filas deve possuir, obrigatoriamente, recursos de imagem e voz para promover a inclusão dos usuários com deficiência auditiva ou visual.

Art. 3º Na implantação de gerenciamento do atendimento da rede pública de saúde, devem ser observadas as normas de classificação de risco estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 19 de abril de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora